

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H35 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4381/3291-6304 - www.ppgeo.ig.ufu.br - posgeo@ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGGEO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

Estabelece critérios para atribuição de bolsas CAPES, CNPq, FAPEMIG e de quaisquer órgãos de fomento aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO-IGUFU).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UFU, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e considerando o disposto na portaria 76/2010/CAPES, na Resolução Normativa 017/2006/CNPq, na Portaria Conjunta nº01/2010 CAPES/CNPq, na Portaria CAPES Nº 187/2023 nas Resoluções CONPEP nº 12/2008 e nº 6/2017, e na Resolução SEI Nº 05/2018/CONPEP, e na aprovação da Minuta de Resolução COLPPGGEO (5129430) aprovada em 23 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para atribuição de bolsas CAPES, CNPq, FAPEMIG e de quaisquer órgãos de fomento aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO-IGUFU).

Art. 2º A política de distribuição de bolsas do PPGGEO-IGUFU é de competência:

1. da Comissão de Bolsas, a quem cabe fazer a atribuição das cotas disponíveis e as substituições que se fizerem necessárias, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução;

2. do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - COLPPGGEO, a quem cabe aprovar a distribuição e renovação ou não das bolsas, conforme análise do parecer da Comissão de Bolsas.

Art. 3º A Comissão de Bolsas será composta pelo(a) coordenador(a) do PPGGEO-IGUFU, por três representantes docentes (um representante por Linha de Pesquisa), por um representante discente do curso de Mestrado e por um representante discente do curso de Doutorado.

§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo(a) coordenador(a) do PPGGEO-IGUFU.

§ 2º Os representantes docentes serão indicados pelo Colegiado do PPGGEO-IGUFU, para um mandato de 2 anos, com direito à recondução por igual período.

§ 3º Os representantes discentes serão indicados pelo corpo discente do PPGGEO-IGUFU, para um mandato de 2 anos, com direito à recondução por igual período.

Art. 4º As bolsas serão concedidas por um período inicial não superior a 06 meses, sendo a sua renovação condicionada à aprovação do relatório semestral do período anterior, e observados critérios de produtividade definidos pelo Programa e avaliados pela Comissão de Bolsas, sendo que:

- a) os bolsistas de mestrado poderão ter bolsa por até 24 meses, a partir da data de sua matrícula;
- b) os bolsistas de doutorado poderão ter bolsa por até 48 meses, a partir da data de sua matrícula;
- c) em hipótese alguma haverá acúmulo de bolsas de mesma finalidade;
- d) havendo bolsas remanescentes, poderão estas serem concedidas em acúmulo de trabalho, observando-se os critérios previstos no Art. 8º.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas respeitando-se os seguintes critérios e ordem:

- a) prioridade de oriundos de programas especiais internacionais.
- b) proporcionalidade do número de alunos aprovados por linhas de pesquisa;
- c) as notas no processo seletivo, em cada linha de pesquisa de mestrado e doutorado, inclusive os cotistas.
- d) a porcentagem de 20% para alunos cotistas.
- e) aos discentes com dedicação exclusiva à pesquisa, ou seja, que não apresentem vínculos de trabalho; trabalho de natureza eventual ou condição de sócio/proprietário de empresa;
- f) aos discentes que desempenhem atividades de trabalho, em acúmulo permitido conforme previsto no Art. 8º.

§ 1º Caso haja empate nas notas finais do processo seletivo, será adotado, como critério de desempate, a nota da Prova Escrita, e, mantendo-se o empate, a nota do projeto. Caso permaneça o empate, a bolsa será destinada ao aluno de maior idade.

§ 2º O percentual para alunos cotistas será realizado em fluxo contínuo, ou seja, a cada 5 bolsas distribuídas, quatro serão para os alunos de ampla concorrência e uma será destinada a aluno cotista.

§ 3º Caso haja desistência ou cancelamento, a bolsa será atribuída para o próximo colocado, obedecendo-se os critérios descritos nesta Resolução.

Art. 6º A classificação para a concessão das bolsas será ordenada, primeiramente, pelos alunos ingressantes no ano vigente. Caso haja bolsas remanescentes e/ou desistência/cancelamento de bolsas após o início do semestre letivo, serão consideradas as listas classificatórias dos dois anos anteriores, no caso do Doutorado, e do ano anterior, no caso do Mestrado.

§ 1º No caso do Doutorado, na lista dos dois anos anteriores, serão priorizados os alunos com maior tempo de ingresso.

Art. 7º As bolsas do PPGGEO-IGUFU serão atribuídas apenas aos alunos que:

- I. tiverem apresentado solicitação de bolsa à Secretaria na data anteriormente divulgada pelo PPGGEO-IGUFU, no ato da matrícula de ingresso no curso;
- II. não estiverem cursando, ao mesmo tempo, outro curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. obedecerem aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fomento;
- IV. residirem no município de Uberlândia, Minas Gerais, durante o período de vigência da bolsa; exceto com a permissão prevista pelo órgão de fomento concedente;
- V. não integrarem programas de residência médica;

VI. não possuírem bolsa de outros Programas, de outras Agências de Fomento ou de Organismos Nacionais e Internacionais.

Art. 8º Havendo bolsas remanescentes, o acúmulo de bolsa com atividade laboral será permitido, desde que prevista pelo órgão de fomento concedente e observados os seguintes critérios e ordem:

I. aos discentes que desempenham atividade profissional diretamente ligada à área de Geografia (docência ou atividades técnicas de competência do geógrafo), com salário bruto inferior ao valor da bolsa de mestrado ou de doutorado, com carga horária de trabalho semanal máxima de 20 horas, exceto em casos de contratados por IES públicas como professor substituto;

II. aos discentes que desempenharem qualquer atividade profissional, observada a carga horária laboral semanal máxima de até 20 horas e salário bruto inferior ao valor da bolsa.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese acumularão bolsas de estudo proprietários e sócios de empresas de qualquer natureza.

Art. 9º Os relatórios semestrais dos bolsistas deverão ser entregues até o dia 30 de janeiro e 30 de julho de cada ano, seguindo o roteiro disponibilizado no site do PPGGEO-IGUFU.

Art. 10. Os afastamentos de discentes do PPGGEO-IGUFU devem ser previamente justificados e comunicados à Coordenação, com anuência do orientador, excetuando-se feriados, expediente suspenso e período de recesso, conforme calendário acadêmico da Pós-graduação anual aprovado pelo CONPEP - UFU.

Art. 11. A concessão da bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

I. se o discente não cumprir as condições estabelecidas na presente Resolução;

II. Se o discente não obedecer aos prazos estabelecidos pelo Programa para matrícula, defesa de projeto, apresentação do Relatório de Qualificação ou do material de defesa final de Dissertação ou Tese;

III. Se o discente tiver o relatório semestral de bolsista reprovado ou não entregue;

IV. Se o discente desistir da bolsa voluntariamente;

V. Se o discente contrair vínculo empregatício, salvo as condições previstas nesta Resolução ou disposições definidas pelos órgãos de fomento;

VI. Se o discente contrair quaisquer bolsas de estudo em outro programa para a mesma modalidade de bolsa que for contemplado no PPGGEO-IGUFU.

VII. Se o prazo para concessão de bolsas (24 meses para mestrado; 48 meses para doutorado) esgotar, salvo situações especiais de licença maternidade e/ou adoção, observadas as normas e disponibilidade de recursos dos órgãos de fomento.

Art. 12. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I. se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outro órgão de fomento;

III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, conforme previsto na legislação e normas dos órgãos de fomento e diretrizes da PROPP UFU.

Art. 13. Os casos omissos desta serão avaliados pelo CPPGEO, ouvida a Comissão de Bolsa.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando a Resolução COLPPGGEO Nº2, de 06 de dezembro de 2023.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2024.

MARIA BEATRIZ JUNQUEIRA BERNARDES

Coordenadora *Pro Tempore* do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geografia
Portaria de Pessoal N.7189 de 14 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Maria Beatriz Junqueira Bernardes, Presidente**, em 29/01/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5126818** e o código CRC **08748554**.